

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0027/69 (Restaurado em 11/10/79)

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE PRESIDENTE PRUDENTE. ASSUNTO : Aprovação de alteração regimental

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali PARECER CEE N° 1740/79

- CTG - APROVADO EM 19/12/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Escola municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente já ministra, o curso de licenciatura em Educação Física, com a de formação de Técnico Desportivo no regime do reconhecimento, como comprovam o Parecer-CEE n° 2992/73 e o Decreto executivo federal n° 74.015, do 1974.

Autorizado a instalar os cursos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, este restrito à área de Ortopedia e Traumatologia, a Escola requereu, recentemente, autorização para pôr em funcionamento apenas o primeiro curso.

Atendendo ao disposto em normas deste Conselho, a Escola sub-meteu-lhe à aprovação a alteração de seu Regimento. Objetiva a alteração compreender o novo curso de Fisioterapia e, concomitantemente, adequá-lo às disposições da Lei n° 6.680 e do Decreto n° 84,035, respectivamente, de 16 de agosto e 1° de outubro de 1979, e à regulamentação de ambos, baixada pelo Ministério da Educação e Cultura por meio da Portaria 1.104, de 3.1 de outubro do 1979.

Fomos designados para relatar a matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

1 - Ao fim de diligências, o Regimento esta em condições de ser examinado.

1.1 - A matéria do Regimento esta distribuída, ordenadamente, sob os seguintes Títulos, Capítulos e Seções:

Título I - Da Escola e seus fins

Título II - Da Administração da Escola

Capítulo I - Dos Órgãos da Administração

Capítulo II - Do Diretoria

Seção I - Do Diretor

Seção II - Do Vice-Diretor

Capítulo III - Da Congregação

Capítulo IV - Do Conselho Departamental

Capítulo V - Dos Departamentos
Capítulo VI - Do Conselho Superior
Capítulo VII - Dos Órgãos de Apoio
Seção I - Da Secretaria
Seção II - Da Biblioteca
Seção III - Dos Outros Órgãos de Apoio
Título III - Da Estrutura Didática
Capítulo I - Da Natureza dos Cursos
Capítulo II - Dos Cursos de Graduação
Seção I - Dos Currículos
Seção II - Dos Turnos
Capítulo III - Dos Demais Cursos
Título IV - Do Regime Escolar e Didático dos cursos do Gra-
duação Capítulo I - Do Calendário
Escolar Capítulo II - Do Concurso Vestibular
Capítulo III - Das Matrículas Seção I - Da Matrícula
Inicial Seção II - Das Matrículas Subsequentes
Seção III - Do Truncamento das Matrículas Capítulo
IV - Das Transferências Capítulo V - Do Ensino e dos
Programas Capítulo VI - Da Verificação do
Rendimento Escolar Seção I - Da Disposição Geral
Seção II - Da Frequência Seção III - Do
Aproveitamento Escolar Seção IV - Das Disposições
Gerais sobre a Aprovação Seção V - Da Aprovação em
1ª Época Seção VI - Da Aprovação em 2ª Época Seção
VII - Da Revisão de Provas
Capítulo VII - Do Aproveitamento de Estudos Equivalentes
Título V - Da Comunidade Escolar
Capítulo I - Da Constituição da Comunidade Escolar
Capítulo II - Do Corpo Docente Seção I - Das
Categorias Docentes Seção II - Da contratação
Capítulo III - Do Regime de Trabalho Capítulo IV
- Do Corpo Discente Seção I - Da Constituição do
Corpo Discente

Seção II - Dos Direitos e Deveres
Seção III - Da Representação Discente
Seção IV - Do Diretório Acadêmico
Seção V - Da Monitoria
Capítulo V - Do Corpo Administrativo
Título VI - Do Regime Disciplinar
Capítulo I - Das Disposições Gerais
Capítulo II - Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente
Capítulo III - Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Discente
Capítulo IV - Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Administra-
tivo Título VII - Dos Graus, Diplomas,
Certificados e Títulos Ho-
noríficos Capítulo I - Dos Graus e Colação de
Grau Capítulo II - Da Expedição de Diplomas e Certificados
Capítulo III - Dos Títulos Honoríficos Título VIII - Do
Patrimônio, Dos Recursos e do Regime Finan-
ceiro Capítulo I - Do Patrimônio
Capítulo II - Dos Recursos Capítulo III - Do Regime
Financeiro Título IX - Das Disposições Gerais e
Transitórias.

Integram o Regimento nove (9) anexos. Referem-se a 1) - Con-curso Vestibular; 2) - Numero de vagas por curso; 3) - Quadro curricular do curso de Licenciatura em Educação Física e formação do Técnico Desportivo; 4) - Quadro curricular do curso de Fisioterapia; 5) - Composição dos Departamentos; 6) - Carga horária do curso de Fisioterapia; 7) - Carga Horária do licenciatura em Educação Física; 8) Carga horária da licenciatura em Técnico Desportivo; 9) - Regulamento do Estágio Clínico Hospitalar orientado.

Os assuntos mencionados nas Seções, Capítulos e Títulos são os mais abrangentes, de modo que se presume não haja lacuna ou vazio a ser preenchido.

2 - Arrolaremos agora alguns elementos que possam caracterizar o curso de Fisioterapia:

2.1 - O período letivo e semestral com a duração mínima de 90 dias de trabalho escolar efetivo, descontados os dias reservados aos exames. A duração mínima será prorrogada por tantos dias quantos

sejam necessários para a integralização da carga horária ou complementação dos programas. As aulas serão ministradas no período diurno e noturno.

2.2 - A duração do curso é de três anos ou seis períodos semestrais. Os estudos deverão ser integralizados em igual período.

2.3 - O curso, tal qual o de Educação Física, é seriado. Não há matrícula por disciplina. Não há regime de crédito.

2.4 - Os Departamentos estão organizados por disciplinas afins.

2.5 - A frequência mínima, para exames em 1ª época, é de 75% do total das aulas ministradas por disciplina, e de 50% para a prestação de exames em 2ª época.

2.6 - o quadro curricular está organizado, do acordo com o currículo mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação, através do Parecer-CEE n° 388/63, bem como Portaria-MEC n° 511/64.

Estas são as disciplinas obrigatórias, resultantes das matérias do currículo mínimo - Fundamentos de Fisioterapia; Ética e História da Reabilitação; Administração Aplicada ; Fisioterapia Geral e Fisioterapia Aplicada.

São obrigatórias, por força de lei, Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física.

Como complementares, obrigatórias pelo Regimento, a Escola inclui: - 1) - Anatomia I e II; 2) - Biologia; 3) - Cinesiologia I e II; 4) - Elementos de Física; 5) - Fisiologia I e II; 6) - Medicina Interna I e II; 7) - Neurologia I e II; 8) - Ortopedia I e II; 9) Psicologia, I, II, III, IV e V.

Além de Fisioterapia Geral compreender, ao fim de três períodos semestrais, 630 horas, a Escola inclui, no rol das complementares, Estágio Clínico-Hospitalar Orientado com 210 horas/aula.

2.6.1 - Por ocasião da discussão e votação das indicações de professores, foram feitas algumas alterações em nomenclaturas de disciplinas complementares e na denominação do Estágio.

Medicina interna passa a denominar-se Medicina Interna aplicada a Fisioterapia; Neurologia passa a denominar-se Neurologia aplicada a Fisioterapia; e Ortopedia aplicada a Fisioterapia será a denominação de Ortopedia.

O Estágio passa a denominar-se simplesmente Estágio Hospitalar.

As alterações, ora referidas, são havidas como já integrantes

do texto do Regimento.

2.6.2 - A carga horária total do curso de Fisioterapia é de 2.610 horas/aula contra 2.160 que é o mínimo instituído pela Portaria ministerial n° 159, de 1965, à vista do Parecer, sob n° 52/65, do Conselho Federal de Educação. Reduzidas as 225 horas/aula do Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física, a carga horária remanescente é de 2.395 horas/aula, ainda superior ao mínimo. Mesmo que se descontem 210 horas reservadas ao Estágio Hospitalar, o saldo de 2.185 horas/aula supera o mínimo retro citado.

2.7 - Quanto ao curso de licenciatura em Educação Física e formação de Técnico Desportivo, o Regimento não sofreu alteração.

2.8 - A alteração regimental, como já observado, introduziu as modificações prescritas pela Lei n° 6.680, de 16 de agosto de 1979, e pelo Decreto executivo federal n° 84,035, de 1° de outubro do mesmo ano, bem assim pela regulamentação baixada pelo Ministério da Educação, e Cultura, através da Portaria n° 1.104, de 31 de outubro de 1979.

..2.9 - Três foram os exemplares do novo Regimento encaminhados pela Escola ao Conselho Estadual de Educação. Um deles o que serviu de referência para a apreciação e exame do Relator. Esse exemplar está visado pelo Relator. Os demais deverão ser conferidos, em cotejo com aquele, pela Assistência Técnica deste Conselho. Por conseguinte, os quadros curriculares e a composição dos Departamentos deverão ser adaptados aos termos deste voto.

2.10 - Em lugar de diligência, ouvida a Escola, o texto do Regimento sofrerá modificações.

2.10.1 - O texto do § 2° do art. 11 terá esta redação: "§ 2° - Um representante da comunidade estudantil, indicado, pelo Diretorio Acadêmico na forma da legislação pertinente". 2.10.2 - Ao art. 12 será acrescentado o inciso VIII com esta redação:

"VIII - aprovar o regimento do Diretório Acadêmico, observadas as disposições legais cabíveis". 2.10.3 - O art. 141 passará a ter esta redação, aproveitando, ao máximo, o texto proposto:

"Art. 11 - No caso de infringência do artigo anterior, caberá à Congregação, por indicação do Diretor, após inquérito administrativo regular, destituir a Diretoria do Diretório Acadêmico e determinar se proceda nova eleição dentro do prazo improrrogável de sessenta (60) dias, observadas as

disposições legais aplicáveis".

O paragrafo único é mantido.

2.10.4 - Exclui-se o Anexo relativo à regulamentação do con-curso vestibular por se achar falho. A Escola continuará a submeter ao Conselho os editais do mencionado concurso até ulterior aprovação da regulamentação.

2.11 - O Anexo II diz respeito aos limites de vagas dos cur-sos de Educação Física, incluindo aa destinadas à formação do Técni-co Desportivo e de Fisioterapia.

O limite de vagas do primeiro curso é de cento e vinte o cin-co (125) vagas anuais e totais, enquanto pleiteiou a Escola para o segundo o limite de cinquenta (50) vagas anuais e totais.

Considerando as peculiaridades do curso do Fisioterapia e o contraste entre o número de candidatos dos concursos vestibulares e o das vagas oferecidas pelos poucos cursos existente no Estado de São Paulo, bem como os disponibilidades das instalações oferecidas -pela Escola, o apelo da Escola municipal Superior de Educação Físi-ca, de Presidente Prudente pode ser provido.

II - CONCLUSÃO

Aprovam-se, nos termos deste parecer, o Regimento da Escola Municipal Superior de Educação Física de Presidente Prudente e os anexos que o acompanham, exceção feita do relativo à regulamentação do concurso Vestibular. Caberá à Assistência Técnica do Conselho con-ferir os exemplares do Regimento, cm confronto com o que foi objeto da apreciação e exame por parte do Relator, que o rubricou, tudo de acordo com o disposto neste parecer. Observe-se, ademais, a Delibera-ção-CEE n° 34/75. A presente deliberação sujeitar-se-á a condição suspensiva, qual seja a de que o curso de Fisioterapia venha a ser -autorizado a funcionar.

São Paulo, 14 de dezembro de 1979 a)

Cons. Alpínoo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes ds nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 18/12/79 a) Cons.

Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente